

# Proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais

## Nota informativa para os Mecanismos de Coordenação dos Países

**Data de publicação:** 15 de abril de 2024

Esta nota informativa foi elaborada para acompanhar e apoiar os membros dos Mecanismos de Coordenação dos Países (MCP),<sup>1</sup> caso estes tenham de lidar com alegados atos de exploração, abuso ou assédio sexuais, que violam o [Código de Conduta Ética para os Membros dos Mecanismos de Coordenação dos Países \(Código de Conduta dos MCP\)](#). O Código de Conduta dos MCP estabelece que os membros dos MCP têm a responsabilidade comum de proibir, prevenir e responder a casos de assédio e abuso de poder, de exploração, abuso e assédio sexuais, bem como de atividade sexual com crianças<sup>2</sup> no contexto dos programas apoiados pelo Fundo Global. Além disso, os membros dos MCP estão proibidos de se envolver em atos de exploração, abuso e assédio sexuais, incluindo o abuso sexual de crianças, e obrigados a abster-se de todas as formas de intimidação, assédio, discriminação e outros abusos de poder.

No âmbito das suas funções, os membros dos MCP podem deparar com diversos cenários de revelação, incluindo alegações de exploração, abuso e assédio sexuais ou de abuso de poder associado envolvendo membros do MCP ou recetores de fundos de subvenções do Fundo Global. Consulte o [Quadro Operacional do Fundo Global para a Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais e o Abuso de Poder Associado](#),<sup>3</sup> para obter orientações sobre as responsabilidades de encaminhamento e notificação ao responder a alegações de exploração, abuso e assédio sexuais.

---

<sup>1</sup> As referências ao MCP incluem qualquer Mecanismo de Coordenação Regional, organização regional ou outras entidades além do MCP.

<sup>2</sup> A atividade sexual com crianças (pessoas com menos de 18 anos) é proibida, independentemente da maioridade ou da idade de consentimento local.

<sup>3</sup> Ver secção IV.1 (Relatórios e queixas).

Os MCP são obrigados a comunicar prontamente todas as alegações de exploração, abuso e assédio sexuais ao Secretariado do Fundo Global ou ao Gabinete do Inspetor-Geral, podendo fazê-lo por diferentes canais, conforme a seguir se indica.<sup>4</sup>

Caso alguma vítima/sobrevivente lhe comunique diretamente um alegado caso de exploração, abuso e assédio sexuais, poderá basear-se nas recomendações seguintes para melhor atender à situação. Todas as interações com as vítimas/sobreviventes devem ser pautadas por uma conduta centrada na vítima/sobrevivente, que lhe preserve a dignidade, a segurança, as experiências, os direitos, as necessidades e as carências.

## Promover um ambiente seguro e de confiança

O QUE DEVE FAZER	O QUE NÃO DEVE FAZER
Criar um ambiente de confiança, onde qualquer pessoa se sinta segura para falar.	Fazer promessas que não pode cumprir.
Ouvir e mostrar empatia, quer acredite que a alegação é verdadeira ou não.	Ficar na defensiva, depreciar, julgar, argumentar ou culpar a vítima/sobrevivente.
Informar a vítima/sobrevivente de que todas as alegações de exploração, abuso e assédio sexuais são encaradas com seriedade e que todas as denúncias serão tratadas de forma confidencial e justa.	Ignorar a revelação. Desvalorizar a importância da revelação da vítima/sobrevivente.
Sublinhar que os dados da vítima/sobrevivente ficarão protegidos e que se irão tomar medidas para diminuir o risco de outras ofensas.	Divulgar quaisquer informações ou dados a pessoas ou entidades fora dos mecanismos de denúncia estabelecidos e fiáveis do Fundo Global.

## 1.2 Recolher a informação

O QUE DEVE FAZER	O QUE NÃO DEVE FAZER
<p>Perguntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Quem</b> (quem faz a denúncia, quem é a vítima, quem é o objeto da queixa,<sup>5</sup> a quem mais falou da ocorrência)</li> <li>• <b>Quando</b> (aconteceu)</li> <li>• <b>Onde</b> (aconteceu e em que contexto)</li> <li>• <b>O quê</b> (o que aconteceu, em termos gerais)</li> </ul> <p>Respeitar o princípio de «o que tenho de saber», o que significa que não precisa de saber todos os pormenores, nem deve pedir ou exigir que eles lhe sejam revelados. Só precisa de conhecer os factos gerais.</p> <p>Ter em mente que é normal que uma pessoa que viveu uma experiência traumática não se lembre de todos os pormenores.</p>	<p>Perguntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Porquê</b> (por que motivo aconteceu)</li> <li>• <b>O que fez</b> (para encorajar, para ceder, para se defender, etc.)</li> </ul> <p>Este tipo de perguntas sugere que a vítima/sobrevivente foi de certo modo responsável pelo que lhe aconteceu, pelo que devem ser evitadas.</p> <p>Tentar investigar ou pedir demasiados pormenores — limite-se a registar o que está a ser relatado.</p>

<sup>4</sup> Se alguma vítima/sobrevivente comunicar consigo diretamente, envolva a Função Ética do MCP, o Defensor da Vítima/Sobrevivente do Fundo Global e o Coordenador do Apoio no país, para facilitar o acesso à assistência e ao apoio que possam ser prestados. O Código de Conduta dos MCP exige que os membros do MCP apoiem qualquer pessoa que manifeste a sua apreensão quanto a qualquer violação desse código ou da Política dos MCP.

<sup>5</sup> O objeto da queixa é a pessoa que alegadamente praticou a má conduta referida na queixa ([Diretrizes de investigação](#), CHS Alliance, 2015, p. 78).

Avaliar e atender a quaisquer necessidades imediatas de segurança da vítima/sobrevivente.

Fazer comentários ou suposições sem conhecer os factos.

### 1.3 Documentar cuidadosamente a ocorrência, adotando uma abordagem centrada na vítima/sobrevivente

#### O QUE DEVE FAZER

Pedir e documentar o consentimento informado da vítima/sobrevivente para transmitir as informações, depois de lhe ter explicado o que irá fazer com elas e quais os passos seguintes.

Informar a vítima/sobrevivente de que a pessoa que acolhe a denúncia tem a obrigação de comunicar o incidente aos agentes de investigação competentes, mas lembrando-a de que as denúncias podem ser feitas anonimamente.

Admitir que a vítima/sobrevivente possa querer receber informações sobre assistência, apoio e proteção.

Informar a vítima/sobrevivente sobre os serviços de apoio disponíveis e oferecer-se, se for o caso, para pôr a vítima/sobrevivente em contacto com alguém que a possa orientar para os serviços necessários como a Função Ética do MCP, a Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais ou o Gabinete do Inspetor-Geral do Fundo Global.

Repetir e certificar-se de que compreendeu a situação.

Incluir no seu relatório apenas as informações básicas sobre a alegação (quem, quando, onde, o quê) e como se pode voltar a contactar a pessoa.

#### O QUE NÃO DEVE FAZER

Contactar o objeto da queixa ou qualquer outra pessoa alegadamente envolvida no assunto.

Pressionar a vítima/sobrevivente para colocar o seu nome no relatório.

Tentar prestar assistência ou serviços especializados às vítimas/sobreviventes em áreas em que não é especialista.

Não fazer suposições, não tirar conclusões prematuras nem preencher lacunas com o que suspeita ter acontecido.

Transmitir dados ou informações pessoais desnecessárias, que possam comprometer a confidencialidade e a privacidade da vítima/sobrevivente.

### 1.4 Informar o Fundo Global<sup>6</sup>

#### O QUE DEVE FAZER

Comunicar imediatamente a preocupação ou alegação ao Fundo Global através dos canais formais dos MCP (por exemplo, mediante a Função Ética do MCP) ou diretamente ao Fundo Global por

E-mail: [hotline@theglobalfund.org](mailto:hotline@theglobalfund.org) ou [report.SEAH@theglobalfund.org](mailto:report.SEAH@theglobalfund.org)

Telefone: +1 704 541 6918 (serviço gratuito)

Denúncia em linha: [www.ispeakoutnow.org](http://www.ispeakoutnow.org)

#### O QUE NÃO DEVE FAZER

Tentar investigar a alegação por conta própria. Se tiver dúvidas, peça orientações ao Fundo Global.

Debater a alegação com alguém que não pertença à Função Ética do seu MCP, à equipa de investigação do Gabinete do Inspetor-Geral ou ao pessoal da Unidade de Coordenação de Ética/da Proteção contra a Exploração, o Abuso

<sup>6</sup>Se a legislação do país anfitrião prever a comunicação obrigatória de alegados casos de exploração, abuso e assédio sexuais às autoridades estatais competentes, as partes envolvidas devem garantir que todo e qualquer processo seja levado a cabo com a devida observância da legislação aplicável do país de acolhimento e nos termos da mesma.

Se possível, guarde registos escritos do que disse, a quem e quando, bem como das respostas que obteve.

e o Assédio Sexuais, a fim de manter a confidencialidade.

Para aconselhamento confidencial, contacte o Gabinete de Ética ou a Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais do Fundo Global:

[ethics@theglobalfund.org](mailto:ethics@theglobalfund.org) ou [pseah@theglobalfund.org](mailto:pseah@theglobalfund.org)